



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 428/77**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a majorar a tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.-** Fica majorado em 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1977:

1º - As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do pessoal da Prefeitura; e o pessoal contratado em regime da C. L. T.;

2º - Os proventos dos inativos;

3º - As tabelas de funções gratificadas;

**Artigo 2º.-** Fica o executivo Municipal autorizado a estabelecer através decreto os novos valores de vencimentos e vantagens, de conformidade com o disposto no artigo 1º desta lei.

**Artigo 3º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 10 de janeiro de 1977.

  
SAMUEL MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL